

df 9497

ACEITO EM 03 / 07 /2018	ATA
APROVADO EM 10/07 /2018	9984
REJEITADO EM / /2018	9984
ARQUIVO	

INDICAÇÃO 1148 /2018
PROTOCOLADO SOB Nº 2143 /2018
EM 02 / 07 / 2018

URGÊNCIA

Os Vereadores abaixo que abaixo assinam indicam, depois de ouvida a Casa na forma regimental, que o Executivo Municipal encaminhe projeto de alteração da Lei nº 5819/2003 (Estatuto do Servidor) e da Lei nº 5.821/2003 (Servidores Celetistas) para permitir a redução de 50% da jornada de trabalho para os servidores ocupantes de cargos, empregos ou funções públicas que sejam mães, pais ou responsáveis por pessoas, em tratamento permanente, com deficiência física, intelectual, sensorial, mental ou com Transtorno do Espectro Autista - TEA, sem prejuízo da remuneração e sem compensação da jornada de trabalho, conforme minuta de projeto em anexo.

Minuta de projeto de alteração da Lei nº 5.819:

ALTERA OS ARTIGOS 111 e 112 DA LEI MUNICIPAL Nº 5.819, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2003.

Art. 1º. Fica alterado o artigo 111 da Lei Municipal nº 5.819, de 07 de novembro de 2003, que passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 111 Será concedido horário especial ao servidor que:

I - esteja regularmente matriculado em estabelecimento de ensino fundamental médio ou superior, bem como no ensino técnico profissional, quando comprovada a incompatibilidade entre o horário escolar e o da repartição, sem prejuízo do exercício do cargo, mediante compensação de horário.

II - com necessidade especial, quando comprovada por junta médica oficial, mediante compensação da jornada de trabalho, sem prejuízo da remuneração.

VISTO

Felipe V. N. M. S.

Presidente

ACEITO EM	/	/2018	ATA
APROVADO EM	/	/2018	
REJEITADO EM	/	/2018	
ARQUIVO			

INDICAÇÃO _____/2018
 PROTOCOLADO SOB Nº _____/2018
 EM __/__/____

Parágrafo único. Nenhum desconto sofrerá em sua remuneração o servidor regularmente matriculado em estabelecimento oficial de ensino fundamental médio ou superior, bem como ensino técnico profissional, por motivo de afastamento do serviço durante os dias de provas parciais e finais a que estiverem sujeitos nesses institutos e devidamente comprovados, mediante compensação de horário."

Art. 2º. Fica alterado o artigo 112 da Lei Municipal nº 5.819, de 07 de novembro de 2003, que passa a vigor com a seguinte redação:

"Art. 112 Será concedida redução de 50% da jornada de trabalho para os servidores ocupantes de cargos, empregos ou funções públicas que sejam mães, pais ou responsáveis por pessoas, em tratamento permanente, com deficiência física, intelectual, sensorial, mental ou com Transtorno do Espectro Autista - TEA, sem prejuízo da remuneração e sem compensação da jornada de trabalho.

Parágrafo Primeiro. Quando ambos os pais ou responsáveis pela pessoa com deficiência forem servidores municipais, o direito da redução de jornada de um exclui o do outro.

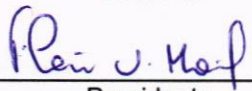
§ 2º. A redução da jornada de que trata o "caput" deste artigo dar-se-á por opção do servidor e deverá ser requerida anualmente.

§3º. Para ter direito ao benefício de que trata o "caput" deste artigo, o servidor deverá apresentar anualmente requerimento, dirigido ao Prefeito e ao Secretário Municipal de Administração, acompanhado de:

I - certidão de nascimento ou documento que comprove a dependência;

II - atestado médico de que o filho ou dependente possui a deficiência;

III - comprovação de que o filho ou dependente encontra-se em tratamento permanente.

VISTO

 Presidente

ACEITO EM	/	/2018	ATA
APROVADO EM	/	/2018	
REJEITADO EM	/	/2018	
ARQUIVO			

INDICAÇÃO _____/2018
PROTOCOLADO SOB N° _____/2018
EM __/__/__

§4º Para fins de comprovação do tratamento a que refere-se o inciso III do parágrafo anterior, o servidor deverá apresentar laudos e demais documentos pertinentes que comprovem o tratamento.

Art. 3º. Ficam revogados os parágrafos 1º e 2º do artigo 112 da Lei Municipal nº 5.819, de 07 de novembro de 2003.

Art. 4º. As despesas desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação

Minuta de projeto de alteração da Lei nº 5.821:

ALTERA OS ARTIGOS 73 e 74 DA LEI MUNICIPAL Nº 5.821, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2003.

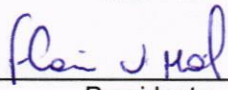
Art. 1º. Fica alterado o artigo 73 da Lei Municipal nº 5.821, de 07 de novembro de 2003, que passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 73 Será concedido horário especial ao servidor que:

I - esteja regularmente matriculado em estabelecimento de ensino fundamental médio ou superior, bem como no ensino técnico profissional, quando comprovada a incompatibilidade entre o horário escolar e o da repartição, sem prejuízo do exercício do cargo, mediante compensação de horário.

II - com necessidade especial, quando comprovada por junta médica oficial, mediante compensação da jornada de trabalho, sem prejuízo da remuneração.

Parágrafo único. Nenhum desconto sofrerá em sua remuneração o servidor regularmente matriculado em estabelecimento oficial de ensino fundamental médio

VISTO

 Presidente

ACEITO EM	/	/2018	ATA
APROVADO EM	/	/2018	
REJEITADO EM	/	/2018	
ARQUIVO			

INDICAÇÃO _____/2018
 PROTOCOLADO SOB N° _____/2018
 EM ____/____/____

ou superior, bem como ensino técnico profissional, por motivo de afastamento do serviço durante os dias de provas parciais e finais a que estiverem sujeitos nesses institutos e devidamente comprovados, mediante compensação de horário."

Art. 2º. Fica alterado o artigo 74 da Lei Municipal nº 5.821, de 07 de novembro de 2003, que passa a vigor com a seguinte redação:

"Art. 74 Será concedida redução de 50% da jornada de trabalho para os servidores ocupantes de cargos, empregos ou funções públicas que sejam mães, pais ou responsáveis por pessoas, em tratamento permanente, com deficiência física, intelectual, sensorial, mental ou com Transtorno do Espectro Autista - TEA, sem prejuízo da remuneração e sem compensação da jornada de trabalho.

Parágrafo Primeiro. Quando ambos os pais ou responsáveis pela pessoa com deficiência forem servidores municipais, o direito da redução de jornada de um exclui o do outro.

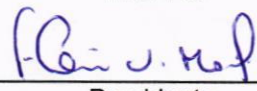
§ 2º. A redução da jornada de que trata o "caput" deste artigo dar-se-á por opção do servidor e deverá ser requerida anualmente.

§3º. Para ter direito ao benefício de que trata o "caput" deste artigo, o servidor deverá apresentar anualmente requerimento, dirigido ao Prefeito e ao Secretário Municipal de Administração, acompanhado de:

I - certidão de nascimento ou documento que comprove a dependência;

II - atestado médico de que o filho ou dependente possui a deficiência;

III - comprovação de que o filho ou dependente encontra-se em tratamento permanente.

VISTO

 Presidente

ACEITO EM	/	/2018	ATA
APROVADO EM	/	/2018	
REJEITADO EM	/	/2018	
ARQUIVO			

INDICAÇÃO _____/2018
PROTOCOLADO SOB N° _____/2018
EM __/__/__

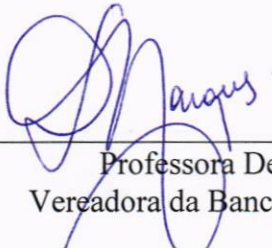
§4º Para fins de comprovação do tratamento a que refere-se o inciso III do parágrafo anterior, o servidor deverá apresentar laudos e demais documentos que pertinentes comprovem o tratamento.

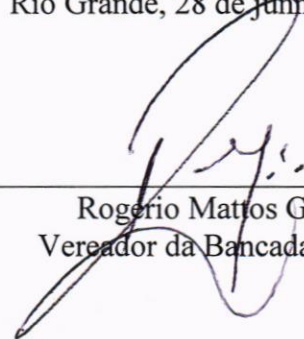
Art. 3º. Ficam revogados os parágrafos 1º e 2º do artigo 74 da Lei Municipal nº 5.821, de 07 de novembro de 2003.

Art. 4º. As despesas desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

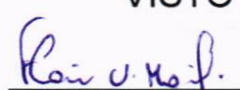
Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação

Rio Grande, 28 de junho de 2018.


 Professora Denise
 Vereadora da Bancada do PT


 Rogerio Mattos Gomes
 Vereador da Bancada do PPS

Justificativa: Em plenário.

VISTO

 Presidente

Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE	
PROCESSO Nº <u>2418</u>	
DATA: <u>10</u> / <u>08</u> / <u>18</u>	HORA: <u>15:16</u>
RUBRICA COM VIDA	
<u>Frederico TS</u>	<u>1</u>

MENSAGEM/300

Rio Grande, 07 de agosto de 2018.

Excelentíssimo Presidente:

Em atenção ao ofício nº0491/18, Ind1149/18 em atendimento à proposição do Vereadores Professora Denise e Rogério Gomes, solicitando através da Secretaria de Município competente, que encaminhe Projeto de alteração da Lei nº 5.819/2003 (Estatuto do Servidor) e da Lei nº 5.821/2003 (Servidores Celetistas), vimos informar que o Projeto de Lei está em fase final de análise e será encaminhado a Câmara de Vereadores.

Respeitosamente,

ALEXANDRE DUARTE LINDENMEYER,
Prefeito Municipal



À sua Excelência o Senhor
ver. **FLÁVIO VELEDA MACIEL**
Presidente da Câmara Municipal
NESTA CIDADE

MCA

Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas!